PROCESSO Nº 486 /2019

ARQUIVO
CAIXA Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **386**/2019

Data do Protocolo: 12/11/2019	Regime de tramitação: **DE URGÊNCIA**	Data final para apreciação: 17/01/2020

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

FLS. 02
PROC. 486/19
C.M. 016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0372/2019

Em 12 de novembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

16:49 12/11/2019 009616 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a Administração Pública Municipal, observando-se a destinação para despesas de capital, conforme legislação vigente.

O investimento será utilizado para a aquisição de:

i) Ônibus Refeitório – valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ii) Equipamentos de informática para Adequação do Servidor de TI – valor R$ 2.083.333,33 (dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

iii) Equipamentos de informática para Adequação dos Equipamentos do Programa "Internet para Todos" – valor R$ 291.666,67 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

iv) Equipamentos e Mobiliários – valor R$ 791.666,67 (setecentos e noventa e um mil reais, seiscentos e sessenta e seis mil reais e sessenta e sete centavos); e

v) Trituradora de entulho e Máquina para fabricação de blocos e pavimento – valor R$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

FLS. 03
PROC. 486/19
C.M. QVG

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 386/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São os bens a serem adquiridos:

I – ônibus refeitório;

II – equipamentos de informática para Adequação do Servidor de TI;

III – equipamentos de informática para Adequação dos Equipamentos do Programa "Internet para Todos";

IV – equipamentos e mobiliários; e

V – trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos

FLS. 05
PROC. 486/19
C.M.

adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 06
PROC. 2186/09
C. M. 06

Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Araraquara /SP.		
Endereço:	Rua São Bento, 840 Centro		
		População:	233.744 mil habitantes
CNPJ:	45.276.128/0001-10	Cód. IBGE	3503208
E-mail:	convenios2@araraquara.sp.gov.br	Telefone	(16) 33015000
Nome do Prefeito:	Edson Antonio Edinho da Silva		
E-mail:	prefeitomunicipal@araraquara.sp.gov.br	Telefone:	(16) 33015000
Contato:	Ernesto Rebuglio Vellosa	**Secretaria:**	Secretaria de Gestão e Finanças
E-mail:	siconv@araraquara.sp.gov.br	Telefone:	(16) 33015281

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: [•] *A ser incluído com a devida aprovação da autorização Legislativa e Projeto de Lei Orçamentária para o devido ajuste do orçamento.*

Valor total do financiamento: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Prazo total: 60 meses

Prazo de carência: (06) meses

Prazo de amortização: (54) meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento *(assinalar)*

	Agricultura		Iluminação Pública	X	Modernização da Gestão
	Cultura		Infraestrutura Viária		Saúde
	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
	Educação		Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
	Eficiência Energética		Meio Ambiente		

	Esporte		Mobilidade Urbana

FLS. 07
PROC. 486/19
C.M.

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R$)
1. Ônibus Refeitório	R$ 1.000.000,00
2. Equipamentos de informática para Adequação do Servidor de TI	R$ 2.083.333,33
3. Equipamentos de informática para Adequação dos Equipamentos do Internet para Todos	R$ 291.666,67
4. Equipamentos e Mobiliários	R$ 791.666,67
5. Trituradora de entulho e Máquina para fabricação de blocos e pavimento	R$ 833.333,33
Total Financiado (R$)	R$ 5.000.000,00

***Obs.1:**

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro.

4 – Diagnóstico

- *Ônibus Refeitório*

Ter um **refeitório** móvel otimiza o tempo dos funcionários. A grande desvantagem no deslocamento do funcionário até um restaurante próximo é a perda de tempo. Além do desgaste que o deslocamento traz, mesmo que sejam poucos quarteirões de distância, existe a exposição ao sol ou à chuva. Grandes deslocamentos significam mais tempo fora do trabalho. Um refeitório móvel possibilita à equipe se organizar para aproveitar ao máximo o tempo de almoço. E sem atrasos no retorno ao trabalho, principalmente nas situações em que a equipe precisa se deslocar às regiões mais distantes, demandando que encerrem as operações mais cedo de forma que possibilite o retorno até a sede. O refeitório proporciona integração dos funcionários, pois quando uma empresa se organiza para que os funcionários comam reunidos, além da praticidade, ela promove a integração. Façamos analogia com um time de futebol. Quanto mais os jogadores se conhecem dentro e fora dos treinos, mais confiança eles colocam uns nos outros. E essa confiança reflete em campo, pois conhecem o suficiente cada um para criar o melhor possível. Os dois tópicos anteriores mostram que uma pessoa que otimiza seu tempo e ainda consegue relaxar e interagir com outras, consegue esvaziar a mente e voltar ao trabalho com mais foco e, portanto, ser mais produtivo. Algumas pequenas pausas ajudam a relaxar a mente, aliviar o stress, evitar doenças laborais e ainda servem para abrir a mente sobre as outras áreas da empresa.

Ao se trombarem em uma pausa rápida, pessoas de diferentes setores se conhecem, puxam conversas simples e conseguem ter uma visão maior do todo da empresa. O refeitório na

FLS. 08
PROC. 486/19
C. M.

empresa pode ser um lugar comum onde todos conseguem se sentir livres das obrigações, apenas o tempo necessário para se recompor e voltar às atividades do dia.

O pleito ainda se configura como uma das melhores ferramentas de inclusão social para pessoas de baixa renda. É digno que todo cidadão tenha o direto a refeição, permitindo que todos possam se alimentar bem.

Assim essa iniciativa visa tratar de diversos problemas, tais como despesas com transporte e deslocamento das equipes para almoço, perda de tempo no translado entre o centro de operações do município (Centralizado) e os locais das obras e/ou intervenções, integração das equipes e o acesso adequado às refeiçoes e alimentação de qualidade.

- *Equipamentos de Informática para adequação do Servidor de TI*

Um servidor TI é um computador que inclui programas necessários para atender coletivamente aos requisitos de uma empresa. Apesar do fato de que os servidores serem feitos a partir de componentes de computadores comuns, os servidores corporativos geralmente são tolerantes a falhas e fazem uso de hardware e software personalizados com taxas de falha baixas, para maximizar o tempo de atividade do servidor. Um servidor corporativo fornece conexões consolidadas, uma opção de transmissão, TCP / IP ou multicast, bem como ferramentas definidas pelo usuário para hibernação, resultando em melhor desempenho de rede e desktop. Um servidor fornece segurança de rede, o que pode ser considerado um dos melhores e mais significativos benefícios de um servidor TI corporativo..

Ao criar contas individuais e de grupo, o direito individual pode ser atribuído aos usuários com base na natureza e na quantidade de dados que podem acessar evitando o acesso não autorizado a dados e fornecendo à rede segurança adicional.

Este servidor é responsável pelo gerenciamento de diversas informações essenciais, bem como pela hospedagem de diversos bancos de dados e softwares vitais para a administração e sua adequação viabilizaria a implantação se softwares mais atualizados e robustos permitindo assim a modernização da gestão.

- *Equipamentos de Informática para Adequação dos equipamentos do "Internet para todos"*

Em 4 de maio de 2.009, através da LEI municipal Nº 6.980, o município implantou o programa "Internet para todos" com a cessão gratuita de sinal de internet com limite máximo de 64 kbps , que visava amplo acesso à internet, com restrição aos sítios de pornografia adulta ou infantil.

O intuito do programa é a inclusão digital de populações que, seja por hipossuficiência econômica ou por não dispor de serviços de internet em sua localidade de residência, não conseguem contratar serviços de internet, visando garantir que as pessoas que moram nessas localidades tenham acesso à rede.

A atualização dos equipamentos que viabilizam o acesso da população permitiria inicialmente a manutenção dos serviços, restabelecimentos em pontos que demandam manutenção, bem como a ampliação da banda do sinal fornecido, resultando em ganho de velocidade e área de cobertura, tornando acessível à população a pesquisa, lazer e informação on-line.

- *Equipamentos e mobiliário*

A ergonomia tem como base estudos científicos das relações entre o homem, as máquinas e o ambiente. É um conjunto de regras e normas que estuda a segurança e a eficiência nesta interação, com a otimização das condições de trabalho e por meio de métodos de tecnologia e do desenho industrial.

FLS. 09
PROC. 4867/19
C. M.

A ergonomia desenvolve e aplica técnicas de adaptação de elementos do ambiente de trabalho em favor do ser humano, a fim de gerar-se bem-estar e produtividade.

O conceito de Ergonomia se aplica à qualidade de adaptação de uma máquina ao seu operador e não vice-versa, proporcionando um eficaz manuseio e minimizando esforços ou desconfortos desnecessários da pessoa na execução do trabalho.

A importância da ergonomia fica facilmente evidenciada no uso de móveis para escritório. Um projeto e a escolha de produtos e equipamentos adequados são de suma importância às pessoas que passam horas em um posto de trabalho. Um mobiliário inadequado pode acarretar problemas de saúde que, com o passar do tempo, podem levar à incapacitação na realização de tarefas e outras atividades do dia-a-dia.

Os problemas de saúde se manifestam inicialmente com dores musculares, de cabeça, dores nas costas, lordose lombar, rigidez de pescoço e ombros, dores e tensão nas mãos e dedos, tendinites nos pulsos, pernas cansadas, problemas oculares, ansiedade, irritabilidade, depressão e estresse ou ainda, o desenvolvimento de uma DORT (distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho) ou LER (lesões por esforços repetitivos).

Consequentemente tais mazelas podem gerar desmotivação e insatisfação no trabalho, erros operacionais frequentes, afastamentos, absenteísmo além de, um aumento significativo no risco de passivos trabalhistas.

Desta forma, é fundamental considerar os preceitos ergonômicos na hora de planejar ambientes de trabalho: boa postura, cadeiras e mesas reguláveis, disposição correta do monitor e do teclado, diferentes biotipos e características de cada ocupação, itens que demandam especificações próprias e individualizadas.

Um bom começo para atender os requisitos de ergonomia em prol dos colaboradores dentro dos ambientes de trabalho, são as cadeiras de escritório que minimizam aos usuários desconfortos, queda de produtividade ou problemas de saúde causados por produtos com dimensões incorretas ou falta de recursos que levam à posturas inadequadas.

Ergonomia no ambiente de trabalho traz qualidade de vida aos colaboradores e produtividade e melhores resultados.

A ergonomia não se aplica estritamente ao movéis mas também aos equipamentos cujo design tem levado em consideração a estatura média da população, condições de demanda e produtividade, de forma que a operação e/ou utilização de computadores, copiadoras e equipamentos em geral gerem o menor desgaste possivel ao trabalhador.

Há ainda que se considerar as condições climáticas, visto que a temperatura máxima média atingiu os 30º e vem subindo a cada ano e no municipio o verão é longo e abafado.

Desta forma a atualização de equipamentos e mobiliários possibilitará a adequação da ergonomia resultando em mais rápidez na execução de tarefas, menos desperdicio de materiais, melhor aproveitamento do tempo, menos afastamentos por conta de DORT e/ou LER.

- *Triturador de entulho e Máquina para fabricação de blocos e pavimento.*

O triturador de entulho é um equipamento que permite triturar resíduos provenientes de atividades de construção e demolição como: concreto, tijolos, pedras, materiais cerâmicos e mármore, tornando-os reutilizáveis.

A reciclagem vem ganhando força ao longo dos anos nos mais variados mercados, principalmente, em função de dois fatores, o apelo ambiental, pois, soluciona o problema do descarte de resíduos no meio ambiente e a economia alcançada por meio da aquisição de matérias-primas provenientes de sobras e descartes, criando um novo mercado que abastece boa parte de tudo o que os setores produtivos consomem atualmente.

Vale destacar que há por parte do poder público algumas iniciativas, ainda de forma isolada, que visam à necessidade de eliminação do descarte inadequado de resíduos ao mesmo tempo em que criam mecanismos para otimizar centros de coleta e reaproveitamento desses materiais.

FLS. 12
PROC. 486/09
C. M.

O impacto ambiental e econômico que a reutilização do entulho gerado na própria obra pode trazer ao país é muito positivo. Há um incontável número de obras residenciais, comerciais e reformas diversas acontecendo o tempo todo, se levarmos em conta o volume total de resíduos de concreto, tijolos e outros artefatos de cerâmica e cimento gerados diariamente nos canteiros chegaremos a um número assustador. Além disso, todo esse material precisa ter uma destinação adequada, o que implica na contratação de caçambas e transporte do material até aterros preparados para recebê-los.

O Resíduo de Construção e Demolição (RCD) apresenta grande volume, ocupando, portanto muito espaço nos aterros; seu transporte, em função não só do volume, mas da massa, torna-se caro. A reciclagem e o reaproveitamento do resíduo são, portanto, de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos.

O momento atual é de ousar, e com o objetivo de reduzir ainda mais os custos referentes aos artefatos produzidos, em relação à aquisição de matéria prima virgem (Areia, brita, etc.), está sendo traçado um projeto, que visa substituir, com rigorosos controles, estes agregados por agregados reciclados de resíduos da construção civil. A iniciativa visa a redução de custos no que diz respeito à produção de artefatos de cimento para pavimento, também no sentido de se reduzir custos de habitações e loteamentos e a importância da questão ambiental.

Considerando todas essas premissas, sem dúvida, se faz necessário um equipamento pronto para atender uma demanda importante que até agora carece de uma solução econômica e tecnicamente viável.

Com o crescente surgimento de loteamentos e obras civis de melhoria na cidade, a idéia da implantação de um pólo produtor de artefatos de cimento de diversos gêneros, tais como: piso intertravado de concreto (bloquete) e blocos, deve criar ferramentas para suprir a demanda de artefatos para obras civis.

A implantação da USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL surge ligando de forma extremamente racional a reciclagem de resíduos de obras civis, e a utilização destes resíduos reciclados na produção de artefatos de cimento a um custo inferior e com qualidade garantida.

5 – Benefícios Esperados

- *Ônibus Refeitório*

  - Aumento na produtividade, demandando menos tempo de deslocamento entre o Centralizado e os locais de intervenção das equipes para saída/retorno para almoço;

  - Praticidade, eliminando a demanda por logística nos intervalos de almoço principalmente nas regiões mais distantes;

  Integração dos servidores, encarregados e chefes dos serviços interagindo em local adequado durante o horário de almoço;

  - Inclusão social para os funcionários de baixa renda, proporcionando inclusive a segurança alimentar garantindo disponibilidade e qualidade nas refeições.

- *Equipamentos de Informática para adequação do Servidor de TI*

  - Agilidade e segurança no processamento das informações;

  - Mínima taxa de falhas;

  - Melhor desempenho de rede e processamento;

  - Segurança de rede;

FLS. 11
PROC. 486/09
C. M.

- Possibilidade de atualização de softwares para versões mais robustas;

- Modernização da gestão de cadastros imobiliários e de contribuintes, tanto para o licenciamento de atividades como cadastramento de instituições filantrópicas.

- *Equipamentos de Informática para Adequação dos equipamentos do "Internet para todos"*

  - Aumento da velocidade da banda;

  - Ampliação da área de cobertura;

  - Atualização dos equipamentos instalados em 2009;

  - Ampliação do acesso gratuito à Internet;

  - Inclusão Digital;

  - Democratização do acesso à pesquisa, lazer e informação on-line.

- *Equipamentos e mobiliário*

  - Atualização de equipamentos antigos;

  - Redução de custos de manutenção;

  - Adequação de ambiente de trabalho (ergonomia);

  - Conforto térmico (ar condicionado);

  - Melhoria na qualidade de vida dos colaboradores;

  - Ganhos de produtividade;

  - Redução do número de ocorrências de doenças ocupacionais;

  - Redução do número de afastamentos por questões de ergonomia;

  - Ganhos motivacionais e de produtividade;

  - Redução do risco de passivos trabalhistas;

  - Ganhos de agilidade e atendimento aos munícipes;

- *Triturador de entulho e Máquina para fabricação de blocos e pavimento.*

  - Redução de custos com descarte de entulho (bota-fora);

  - Redução de envio de material para aterro sanitário;

  - Transformação de resíduos em produto – agregado reciclado;

  - Otimização dos recursos e redução de desperdícios;

  - Gera valor sustentável;

  - Economia financeira;

  - Eficiência operacional;

  - Baixo custo de britagem;

  - Controle e minimização dos problemas ambientais;

  -O reaproveitamento dos resíduos da construção civil representa não só a economia com agregados, mas também a redução do impacto ambiental visto que reduz o volume de

FLS. 12
PROC. 486/19
C. M.

descarte na natureza, gerando também impacto na saúde com a redução das áreas favoráveis à proliferação de insetos e animais peçonhentos;

- a produção de blocos e bloquetes (piso intertravado) representa a redução de custos em obras de infraestrutura e pavimentação, mas tem destaque na redução dos custos de programas de habitação e loteamentos de cunho social.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados com a modernização da gestão não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Araraquara, 12 de agosto de 2019.

Edson Antonio Edinho da Silva
Chefe do Poder Executivo
CPF: 026.381.168-90

FLS. 13
PROC. 486/19
C.M.

DESPACHOS

Processo nº 486/2019

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: **DE URGÊNCIA**	Regime de votação: **ÚNICA**	Quórum: **MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA**
Data de recebimento: **12 NOV 2019**	Prazo para apreciação: **17 JAN 2020**	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 12 de novembro de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 18 NOV. 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

FLS. 014
PROC. 486/2019
C.M.

PARECER Nº 520 /2019

Projeto de Lei nº 386/2019

Processo nº 486/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 NOV. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 015
PROC. 486/2019
C.M.

PARECER Nº 335 /2019

Processo nº 486/2019

Projeto de Lei nº 386/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 NOV. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 16
Proc. 48619
Resp.

OFÍCIO/SJC Nº 0390/2019

Em 26 de novembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

O presente Substitutivo presta-se a corrigir a redação do parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei, dispositivo que contempla a listagem dos bens a serem adquiridos a partir da contratação da operação de crédito pleiteada.

Desta feita, tem-se que serão adquiridos:

1) ônibus – valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2) equipamentos de informática para adequação do servidor de Tecnologia da Informação – TI – valor R$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);

3) equipamentos e mobiliários – valor R$ 791.666,67 (setecentos e noventa e um mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); e

4) trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento – valor R$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

11:24 26/11/2019 009812 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Folha 17
Proc. 9861/19
Resp.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 386/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São os bens a serem adquiridos:

I – ônibus;

II – equipamentos de informática para adequação do servidor de Tecnologia da Informação - TI;

III – equipamentos e mobiliários; e

IV – trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Folha 19
Proc. 486/19
Resp.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 29
Proc. 486/19
Resp.

DESPACHOS

Processo nº 486/2019

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: **DE URGÊNCIA**	Regime de votação: **ÚNICA**	Quórum: **MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA**
Data de recebimento: **26 NOV 2019**	Prazo para apreciação: **31 JAN 2020**	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Araraquara, 26 de novembro de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 26 NOV. 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

Folha 21
Proc. 486/19
Resp.

PARECER Nº 546 /2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 386/2019

Processo nº 486/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 NOV. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Folha 22
Proc. 486/19
Resp.

PARECER Nº 340 /2019

Processo nº 486/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 NOV. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 23
Proc. 98610
Resp.

Requerimento Número 1623 /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: **APROVADO**

Araraquara, 26 NOV. 2019

Presidente

PROCESSO nº *486/2019*

PROPOSIÇÃO: *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019*

INTERESSADA: *Prefeitura do Município de Araraquara*

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **134ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plinio de Carvalho, 26 de novembro de 2019.

Vereador Paulo Landim

ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO) | **JOSÉ CARLOS PORSANI** | **ROGÉR MENDES**

EDIO LOPES | **CABO MAGAL VERRI** | **TONINHO DO MEL**

EDSON HEL | **TENENTE SANTANA** | **PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

PROCESSO 486/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 24
Proc. 486/19
Resp.

REQUERIMENTO Número 1626 /2019

AUTOR: Vereador Elias Chediek

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 26 NOV. 2019

Presidente

PROCESSO nº 486/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 386/2019, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 02 da Ordem do Dia da 134ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 26 de novembro de 2019.

Elias Chediek
Vereador

Folha 25
Proc. 486/19
Resp.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento solicitando vista pelo prazo de 01 (um) dia
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019 – Prefeitura do Município de Araraquara - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador Elias Chediek

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	AUSENTE	
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	AUSENTE	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 / NOV. / 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário "ad hoc"

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 26 NOV. 2019

.....

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 386/19 em virtude da aprovação do "substitutivo" apresentado pelo ~~vereador~~ Comissão Especial Municipal

Araraquara, 26 NOV. 2019

.....

Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 26 NOV. 2019

.....

Presidente

Folha 26
Proc. 486/19
Resp.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 26 de novembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 386/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 386/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São os bens a serem adquiridos:
I – ônibus;
II – equipamentos de informática para adequação do servidor de TI;
III – equipamentos e mobiliários; e
IV – trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Folha 27
Proc. 48670
Resp.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 26 NOV. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Aprovado
Araraquara, 28 NOV. 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha 28
Ass. 4861/19
Resp.

EDITAL NÚMERO 10

De 27 de novembro de 2019

Convocação da 24ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura para o dia 28 de novembro de 2019, às 11 horas, destinada à apreciação, em única discussão e votação, do Projeto de Lei nº 400/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, e das Redações Finais aos Projetos de Lei nº 386/2019, 390/2019, 393/2019 e 398/2019, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, com base na alínea *a* do inciso III do artigo 32 e no artigo 180-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os senhores vereadores para a 24ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2019, às 11 horas, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em única discussão e votação, do Projeto de Lei nº 400/2019 (Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 33.612.663,17 (trinta e três milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), para atender despesas com (1) folhas de pagamentos relativas ao mês de novembro de 2019 e décimo terceiro salário; (2) encargos especiais e (3) Programa de Iluminação de Vias Públicas, e dá outras providências), de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, e das Redações Finais aos Projetos de Lei nº 386/2019, 390/2019, 393/2019 e 398/2019, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 27 de novembro de 2019.

TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

FLS. 029
PROC. 386/2019
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 393/2019

PROJETO DE LEI NÚMERO 386/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São os bens a serem adquiridos:

I – ônibus;

II – equipamentos de informática para adequação do servidor de Tecnologia da Informação (TI);

III – equipamentos e mobiliários; e

IV – trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 030
PROC. 486/2019
C.M.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 031
PROC. 406/2019
C.M.

Ofício nº 188/2019-DL

Araraquara, 28 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
393/2019	386/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.
394/2019	390/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
395/2019	393/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
396/2019	398/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF "Vereador Edmilson de Nola Sá".
397/2019	400/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 032
PROC. 486/2019
C.M.

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 033/2019

Em 05 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9806	02/12/2019	387/19	399/19
9807	02/12/2019	388/19	397/19
9808	02/12/2019	389/19	391/19
9809	02/12/2019	391/19	394/19
9810	02/12/2019	390/19	396/19
9811	02/12/2019	392/19	395/19
9812	02/12/2019	393/19	386/19
9813	02/12/2019	394/19	390/19
9814	02/12/2019	395/19	393/19
9815	02/12/2019	396/19	398/19
9816	02/12/2019	376/19	381/19
9817	02/12/2019	371/19	323/19
9818	02/12/2019	378/19	286/19
9819	02/12/2019	386/19	378/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Processo nº 486/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.
09/12/2019
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

16:10 05/12/2019 010883 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 033
PROC. 486/2019
C.M.

LEI Nº 9.812
De 02 de dezembro de 2019
Autógrafo nº 393/19 – Projeto de Lei nº 386/19
Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 28 (vinte e oito) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São os bens a serem adquiridos:
I – ônibus;
II – equipamentos de informática para adequação do servidor de Tecnologia da Informação (TI);
III – equipamentos e mobiliários; e
IV – trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

FLS. 034
PROC. 486/2019
C.M.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").